



NOTA TÉCNICA/COMITÊ GESTÃO PATRIMONIAL/001/2011

Data: 12 de abril de 2011

Assunto: desincorporação de materiais de consumo em atendimento à legislação vigente.

No ano de 1964, a Lei Federal 4.320, no Art. 15 § 2º, estabeleceu os conceitos de bens permanentes e bens de consumo. Assim, por meio daquele diploma legal, havia uma referência muito genérica quanto à caracterização aplicável a cada um de ambos.

Com o decurso do tempo, evolução da técnica e da ciência, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN editou a Portaria 448, de 17 de setembro de 2002, detalhando, entre outras, as naturezas de despesa **339030** e **449052**, por meio das quais a distinção acima citada avançou no discernimento entre material permanente e de consumo.

Por sua vez, o Manual Técnico de Orçamento do Estado do Espírito Santo espelhou-se naquela Portaria, reforçando os seus aspectos.

Por ocasião das mudanças instituídas por meio desses instrumentos, muitos itens que, no contexto anterior, eram contabilizados como bens permanentes passaram a considerar-se como material de consumo, tais como:

Talheres, furadores de papel, lixeiras, grampeadores, mouses, tesouras, almofadas para carimbos, arquivos para disquetes, espátulas, bandejas de processos, porta lápis, botas, materiais de cozinha de características e materiais comuns (açucareiros, bandejas, coadores, talheres, farinheiras, frigideiras, garrafas térmicas, pratos, panelas, pratos, etc.), materiais para manutenção de bens móveis, materiais para manutenção de bens imóveis, martelos, serrotes, alicates, trenas, bandeiras, brasões, e **outros considerados atualmente como materiais de consumo**, que ainda possuem tombamento patrimonial individualizado e ainda são tratados como material permanente, destoando dos instrumentos normativos atuais.

Assim, no atual contexto técnico e normativo, a perpetuação dos itens com natureza de materiais de consumo na condição de bens permanentes demanda medidas de custo-benefício inviável e acarreta poluição dos inventários, causando tumulto às demonstrações contábeis e aos inventários patrimoniais, por declararem itens de consumo como materiais permanentes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comitê de Gestão Patrimonial

Outrossim, insta informar que os procedimentos de levantamento e tombamento de bens móveis em novo formato tecnológico unificado estão na iminência de serem realizados nos Órgãos Públicos Estaduais.

*Assim, os Órgãos/Entidades que não executarem os procedimentos abaixo relacionados **com a máxima urgência** correm sério risco de terem material de consumo tombado como bem permanente, permanecendo com distorções nos inventários patrimoniais e perpetuando-as no SIGA, onde os dados levantados serão lançados. Além disso, aplicarão maior volume de recursos financeiros nesse processo, pois a remuneração da empresa será efetuada por item patrimonial tombado.*

Posto isso, se de acordo, recomendamos a desincorporação desses itens do rol de bens permanentes, em atendimento ao contexto legal e técnico vigentes, tornando-os equivalentes aos demais materiais de consumo ora existentes nesse Órgão, bem como homogeneizando o teor dos inventários e das demonstrações contábeis.

Após a desincorporação desses itens no controle físico de bens permanentes, deverá tal fato ser informado ao Grupo Financeiro Setorial ou setor equivalente para registro contábil da desincorporação.

Segue abaixo, procedimento a ser adotado para desincorporação dos itens citados:

- O responsável pelo setor de Patrimônio deve relacionar os bens que se enquadrem nas situações descritas nesta Nota Técnica;
- Deverá ser autuado processo administrativo contendo as orientações da Nota Técnica e a relação de bens supracitada;
- O processo deverá ser submetido ao Ordenador de Despesas para apreciação e autorização da desincorporação dos bens;
- Após a autorização, o responsável pelo setor de Patrimônio deve realizar a *baixa patrimonial* dos bens relacionados, retirando-os do cadastro de bens permanentes;
- Após a realização da baixa patrimonial, o processo deverá ser encaminhado com o seu relatório analítico para o Grupo Financeiro Setorial ou equivalente, a fim de que sejam realizados os lançamentos contábeis pertinentes.

Quanto aos aspectos contábeis, o evento a ser utilizado para registro da desincorporação patrimonial é o de nº **540400**, que é destinado a esse tipo de procedimento.

Atenciosamente,

Comitê Gestão Patrimonial

Portaria SEGER/SEFAZ/SECONT/001-R/2010